

REPÚBLICA DE CABO VERDE | PERFIL 2021

INDICADORES DE GOVERNANÇA DA MIGRAÇÃO



As opiniões expressas nas publicações da OIM - Organização Internacional para as Migrações são dos autores e não reflectem necessariamente a opinião da OIM. As denominações utilizadas no presente relatório e a forma pela qual são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo as suas autoridades, nem tão pouco a respeito à delimitação de suas fronteiras ou limites. Quaisquer erros e omissões são da responsabilidade dos autores.

A OIM compromete-se pelo princípio de que a migração ordenada e em condições humanas beneficia os migrantes e a sociedade. Como organização intergovernamental, a OIM actua com os seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; promover o desenvolvimento social e económico através da migração; e garantir o respeito pela dignidade humana e bem-estar dos migrantes.

Embora esforços tenham sido realizados para verificar a precisão dessas informações, nem a The Economist Intelligence Unit Ltd. nem seus afiliados podem aceitar qualquer responsabilidade ou obrigação pela confiança de qualquer pessoa nessas informações.

Edição: Organização Internacional para as Migrações
17 route des Morillons
P.O. Box 17
1211 Geneva 19
Switzerland
Tel.: +41.22.717 91 11
Fax: +41.22.798 61 50
Email: hq@iom.int
Internet: www.iom.int

Com pesquisa e análise por



Citação exigida: Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2021. *Indicadores de Governança da Migração Perfil 2021 –República de Cabo Verde*. OIM. Genebra.

© OIM 2021



Alguns direitos reservados. Este trabalho é disponibilizado por [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivs 3.0 IGO License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/igo/legalcode) (CC BY-NC-ND 3.0 IGO).*

Para mais especificações por favor consultar [Copyright and Terms of Use](#).

Nenhuma parte desta publicação pode ser usada, reproduzida ou transmitida para fins que sejam primordialmente comerciais ou que envolvam compensação monetária, com exceção de fins educativos, por exemplo, para ser incluído em livros didáticos.

Autorizações: solicitações para uso comercial ou outros direitos and licenciamento devem ser encaminhados para publications@iom.int.

* <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/igo/legalcode>

REPÚBLICA DE CABO VERDE | PERFIL 2021

INDICADORES DE GOVERNANÇA DA MIGRAÇÃO

ÍNDICE

OBJETIVO // 6

INTRODUÇÃO // 7

MARCO CONCEITUAL // 9

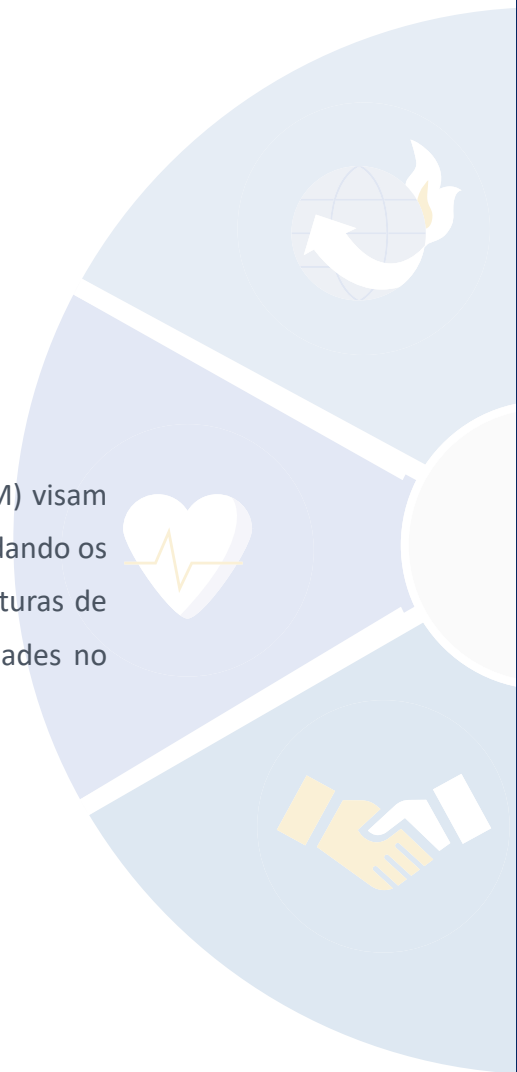
PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES // 10

PRINCIPAIS FONTES // 24

ANEXOS // 28

OBJETIVO

Os Indicadores de Governança da Migração (IGM) visam apoiar uma política de migração bem gerida, ajudando os países a avaliarem a abrangência das suas estruturas de governança de migração e identificarem prioridades no caminho a seguir.



Os IGM podem ser usados para iniciar uma discussão dentro dos governos, com outras partes interessadas relevantes no país, sobre as suas estruturas de política de migração. Podem ajudar a avaliar se essas estruturas, que muitas vezes já existem há vários anos, ainda atendem aos principais desafios e oportunidades da realidade de hoje.

INTRODUÇÃO

Esta é uma era de mobilidade sem precedentes e a necessidade de facilitar uma migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável torna-se cada vez mais relevante.¹ A necessidade de enfrentar os desafios e maximizar as oportunidades que esta mobilidade traz foi reconhecida com a inclusão da migração na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual destaca a contribuição positiva dos migrantes para o crescimento e desenvolvimento inclusivo. A migração está integrada por uma série de metas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como, por exemplo, acabar com a escravidão moderna e tratar a vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes. No entanto, a referência central à migração nos ODS é a Meta 10.7 sobre a facilitação da “migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas”.²

A incorporação da Meta 10.7 na Agenda 2030 criou a necessidade de definir “políticas de migração planejadas e bem geridas”. É por isso que, em 2015, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) desenvolveu o Quadro de Governança da Migração (MiGOF). Este Quadro oferece uma visão concisa de uma abordagem ideal que permite a um Estado determinar o que pode ser necessário para governar bem a migração e de uma forma que se adapte às suas circunstâncias.³ O quadro foi acolhido com satisfação pelos Estados-Membros da OIM, no mesmo ano.

Num esforço para operacionalizar o MiGOF, a OIM trabalhou com a Unidade de Inteligência do grupo The Economist para desenvolver os Indicadores de Governança da Migração (IGM), um conjunto padrão de aproximadamente 90 indicadores, para ajudar os países a avaliarem as suas políticas de migração e avançarem no diálogo sobre o que uma migração bem gerida pode representar na prática.

Os IGM ajudam os países a identificarem boas práticas, assim como áreas com potencial para futuro desenvolvimento e podem oferecer percepções sobre as políticas que os países podem usar para desenvolverem as suas estruturas de governança de migração. No entanto, os IGM reconhecem que todos os países têm diferentes realidades, desafios e oportunidades relacionados à migração. Portanto, os IGM não classificam os países quanto à elaboração ou à implementação das suas políticas de migração. Por fim, os IGM não medem os resultados da política de migração ou a eficácia institucional. Em vez disso, fazem um balanço das políticas relacionadas à migração em vigor e funcionam como um quadro de referência, que oferece percepções sobre medidas de política que os países podem querer considerar, à medida que avançam em direção a uma boa governança da migração.

Este relatório de país apresenta uma síntese das áreas bem desenvolvidas das estruturas de governança da migração da República de Cabo Verde (doravante denominada Cabo Verde), assim como as áreas com potencial para futuro desenvolvimento, avaliadas pelos IGM.⁴

¹ Comitê Permanente da OIM para Programas e Finanças, décima-sétima sessão (S/17/4 de 29 de setembro de 2015), artigo 2°.

² Conselho da OIM, 106ª sessão, Marco de Governança da Migração (C/106/40 de 4 de novembro de 2015), página1, nota de rodapé 1. Disponível em <https://governingbodies.iom.int/system/files/en/council/106/C-106-40-Migration-Governance-Framework.pdf>.

³ Ibid.

⁴ A iniciativa dos IGM é um programa de referência de políticas liderada pela OIM e implementado com o apoio da Unidade de Inteligência do grupo The Economist. Tal iniciativa é financiada pelos Estados-Membros da OIM.

MARCO CONCEITUAL

MiGOF

O MiGOF da OIM estabelece os elementos essenciais para apoiar a migração planejada e bem gerida. Procura apresentar, de forma consolidada, coerente e abrangente, um conjunto de três princípios e três objetivos que, se respeitados e cumpridos, assegurariam uma migração humana, ordenada e benéfica para os migrantes e a sociedade.

PRINCÍPIOS

1. **Adesão às normas internacionais e respeito aos direitos dos migrantes.**
2. **Formulação de políticas usando evidências e uma abordagem integrada de governo.**
3. **Criação de parcerias para lidar com a migração e questões relacionadas.**

OBJETIVOS

1. **Melhorar o bem-estar socioeconómico dos migrantes e da sociedade.**
2. **Abordar de forma eficaz os aspectos relativos à mobilidade em situação de crises.**
3. **Assegurar que a migração aconteça de forma segura, ordenada e digna.**

Com base em

IGM

O QUE SÃO



Um conjunto de indicadores que oferece ideias sobre políticas que os países podem usar para fortalecer as suas estruturas de governança de migração.



Uma ferramenta que identifica boas práticas e áreas que poderiam ser melhor desenvolvidas.



Um processo consultivo que avança os diálogos sobre a governança da migração, esclarecendo como pode ser uma "migração bem gerida" no contexto da Meta 10.7 dos ODS.

O QUE NÃO SÃO



Não é uma classificação de países.



Não avalia os impactos das políticas.



Não é prescritivo.

Que apoia a medição de



META 10.7

“Facilitar a migração e a mobilidade de pessoas de forma ordenada, segura, regular e responsável, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.”



PRINCIPAIS
CONSTATAÇÕES

Os IGM estão compostos por cerca de 90 indicadores agrupados em 6 dimensões diferentes de governança de migração que se baseiam nas categorias de MiGOF:



DIREITOS DOS
MIGRANTES
PÁGINA 12

Os indicadores neste domínio analisam até que ponto os migrantes têm acesso a determinados serviços sociais, como saúde, educação e segurança social. Também analisa a reunificação familiar, o acesso ao trabalho e o acesso à residência e à cidadania. As convenções internacionais assinadas e ratificadas também estão incluídas.



ABORDAGEM INTEGRADA
DO GOVERNO
PÁGINA 15

Os indicadores nesta área avaliam os marcos institucionais, jurídicos e regulamentares dos países relacionados com as políticas de migração. Esta área também analisa a existência de estratégias nacionais de migração que estão em linha com os objetivos de desenvolvimento e supervisiona os esforços de desenvolvimento, assim como a transparência institucional e a coerência em relação à gestão da migração.



PARCERIAS
PÁGINA 17

Esta categoria concentra-se nos esforços dos países para cooperar em questões relacionadas à migração com outros Estados e com atores não governamentais relevantes, incluindo organizações da sociedade civil e o setor privado.



BEM-ESTAR DOS
MIGRANTES
PÁGINA 19

Os indicadores nesta área avaliam as políticas dos países em relação ao reconhecimento das qualificações educacionais e profissionais dos migrantes, as disposições que regulam a migração de estudantes e a existência de acordos bilaterais de trabalho entre os países. Os aspectos do envolvimento da diáspora no país de origem e remessas de migrantes também estão incluídos neste domínio.



DIMENSÃO DE MOBILIDADE
EM SITUAÇÕES DE CRISE
PÁGINA 21

Esta categoria analisa o tipo e o nível de preparação dos países quando enfrentam as dimensões de mobilidade das crises. As perguntas analisam os processos em vigor para nacionais e estrangeiros durante e após os desastres, incluindo se a assistência humanitária está disponível tanto para os migrantes quanto para os cidadãos nacionais.



MIGRAÇÃO SEGURA,
ORDENADA E REGULAR
PÁGINA 22

Esta área analisa o enfoque dos países na gestão da migração em termos de controle de fronteiras e políticas de fiscalização, critérios de admissão de migrantes, preparação e resiliência no caso de fluxos migratórios significativos e inesperados, assim como o combate ao tráfico de pessoas.



1

ADESÃO A PADRÕES INTERNACIONAIS E AO RESPEITO AOS DIREITOS DOS MIGRANTES

1.1. Convenções internacionais ratificadas

Tabela 1. Assinatura e ratificação de convenções internacionais

Nome da convenção	Ratificada
Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Trabalhadores Migrantes (Revista), 1949 (nº 97)	Não
Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (também conhecida como Convenção de Genebra), 1951	Não*
Convenções das Nações Unidas sobre apatridia, 1954 e 1961	Não
Convenção da OIT sobre Trabalhadores Migrantes (disposições complementares), 1975 (nº 3)	Não
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCDC), 1989	Sim (1992)
Convenção Internacional das Nações Unidas sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias	Sim (1997)

* Cabo Verde assinou o Protocolo de 1967 relacionado com o Estatuto dos Refugiados em 1987.

1.2. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

Todos os estrangeiros, incluindo os migrantes irregulares, têm o mesmo acesso que os cidadãos ao ensino primário e secundário financiado pelo Governo e à formação profissional. A Constituição (1992) garante “ensino básico obrigatório, universal e gratuito” a todos e o Decreto-Lei No. 13/2018 estabelece que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito. De acordo com o Decreto-Lei No. 18/2002, as famílias pagam uma taxa escolar para o ensino secundário, dependendo da sua situação socioeconómica – a estrutura de taxas é a mesma para nacionais e estrangeiros, independentemente da situação migratória.

Os migrantes têm igual acesso à proteção social como cidadãos. A Lei No. 131/V/2001, que define as bases da proteção social, inclui o princípio da igualdade, que estabelece a igualdade de tratamento para todos, independentemente da nacionalidade. Este princípio aplica-se a todas as formas de proteção social em Cabo Verde: assistência social acessível a todos os residentes em Cabo Verde;⁵ proteção social obrigatória, que se aplica a todos os trabalhadores; e proteção social complementar, que não é obrigatória e que se soma à cobertura da proteção social obrigatória.⁶

Cabo Verde assinou convenções de segurança social com vários países que cobrem a portabilidade dos direitos de segurança social, incluindo benefícios de doença e maternidade, pensões de velhice e benefícios de invalidez. Por exemplo, assinou acordos com a França (1980), Itália (1980), Senegal (1988), Suécia (1988), Luxemburgo (1989), Holanda (2000, revisto em 2018), Portugal (2001, revisto em 2012),

⁵ A assistência social dá acesso a subsídios, incluindo serviços de saúde primários e subsídios mínimos; subsídios para apoio social, a saber: moradia, alojamento e alimentação; e apoio solidário.

⁶ A proteção social obrigatória protege os trabalhadores e as suas famílias em casos de desemprego involuntário, morte, capacidade reduzida para o trabalho ou deficiência e também inclui apoio na forma de benefícios familiares, maternidade, velhice e sobrevivência, auxílio-doença e assistência médica.

Brasil (2009), Angola (2010) e Espanha (2012).⁷ Cabo Verde também assinou a Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP),⁸ em abril de 2015, que abrange os benefícios relativos à invalidez e velhice, além de pecúlio para famílias em caso de morte e estende a proteção social aos trabalhadores que migram entre os países da CPLP.

Os estrangeiros podem obter a nacionalidade cabo-verdiana após residirem no país por pelo menos cinco anos, conforme estipulado pelos Decretos-Leis Nos. 80/III/90 e 40/IV/92. Além disso, os residentes estrangeiros também precisam preencher os seguintes requisitos: “ser considerado maior de idade ou emancipado pelas leis de Cabo-Verde; ter idoneidade moral e cívica; saber governar-se e garantir os seus rendimentos”. Os candidatos também devem fornecer o registo criminal do seu país de origem e de Cabo Verde, caso seja relevante.

Os cidadãos cabo-verdianos residentes no estrangeiro têm direito de voto nas eleições legislativas e presidenciais nacionais, conforme previsto no Decreto-Lei No. 92/V/99. Na prática, votam em assembleias de voto designadas, como embaixadas e consulados. Por exemplo, para as eleições legislativas de 2006 foram criadas 38 assembleias de voto em Portugal.⁹ Os estrangeiros residentes em Cabo Verde podem votar e se candidatar às eleições locais, desde que tenham vivido no país por mais de três e cinco anos, respetivamente.

Cabo Verde possui estratégias para combater crimes de ódio, violência, xenofobia e discriminação contra migrantes. O II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e Cidadania (2017–2022) inclui uma campanha específica contra o racismo, xenofobia e preconceitos sobre os estrangeiros. O Plano também estabelece como objetivo a adoção de uma lei anti-discriminação para proteger os migrantes. A Estratégia Nacional de Imigração (2012) e o II Plano Nacional de Ação para a Imigração e Inclusão Social dos Imigrantes (2018–2020) contêm disposições para proteger os imigrantes contra a discriminação, incluindo a melhoria do quadro jurídico para prevenir a discriminação e desenvolver capacidades e sensibilizar para questões de imigração entre estruturas e instituições públicas, assim como entre o público em geral, por meio de escolas e universidades.

Os estrangeiros com autorização de residência podem solicitar o reagrupamento familiar e devem ter alojamento e meios financeiros para sustentar os seus familiares, conforme definido pela Lei No. 66/VIII/2014. Os candidatos também devem fornecer o registo criminal do seu país de origem e de Cabo Verde. O direito ao reagrupamento familiar não depende do nível de qualificação e/ ou de outras características pessoais. Além disso, a dissolução do casamento ou o falecimento do residente com o qual se procede ao reagrupamento familiar não constitui fundamento para a anulação da autorização de residência. Além disso, os pedidos de autorização de residência e reagrupamento familiar podem ser preenchidos ao mesmo tempo. Ainda, os estrangeiros com autorização de residência por reagrupamento familiar têm o direito de exercer atividades económicas e profissionais nas mesmas condições que os nacionais.

Cabo Verde concede aos estrangeiros autorizações de residência (permanentes ou temporárias) e acesso à previdência social e ao mercado de trabalho, com base no princípio da não discriminação. Imigrantes têm os mesmos direitos de emprego no setor privado e no trabalho autónomo que os nacionais. Empregos específicos do sector público não estão disponíveis para os imigrantes, tais como o exercício da autoridade pública e as instâncias de salvaguarda dos interesses gerais do Estado.

⁷ Os acordos com Senegal, Angola e Brasil ainda não estão em vigor à data de Março de 2021.

⁸ Os países membros desta Comissão são Portugal, Brasil, São Tomé e Príncipe e Moçambique.

⁹ Uma grande porção da diáspora cabo-verdiana vive em Portugal.

1.3. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

Os estrangeiros têm acesso a serviços de saúde financiados pelo Governo, dependendo da sua situação migratória. Os cuidados médicos de emergência, prestados através do Pacote Nacional de Assistência Médica Essencial, são gratuitos para todos, independentemente da nacionalidade.¹⁰ Os migrantes irregulares também têm acesso aos serviços de saúde públicos, como o tratamento para doenças crónicas não transmissíveis. No entanto, as evacuações internacionais de Cabo Verde para Portugal estão disponíveis apenas para os nacionais de Cabo Verde, segundo o Acordo entre Portugal e Cabo Verde no domínio da Saúde (1979).¹¹

¹⁰ O pacote inclui serviços de saúde reprodutiva, atendimento pré e pós-natal, atendimento a doenças transmissíveis e atendimento integrado a doenças infantis, entre outros serviços.

¹¹ "Acordo no Domínio da Saúde entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde".



2

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS COM BASEADAS EM EVIDÊNCIAS E APLICAÇÃO DE UM ENFOQUE INTEGRAL DE GOVERNO

2.1. Governança da migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

A Alta Autoridade para a Imigração – que opera sob os auspícios do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros – é responsável pela implementação da política de imigração. A Alta Autoridade substituiu a Direção Geral da Imigração em julho de 2020, nos termos do Decreto-Lei 55/2020, e está incumbida de coordenar e implementar as políticas e medidas de imigração, com especial enfoque na criação e acompanhamento de um sistema integrado para acolher e integrar imigrantes em Cabo Verde. O Conselho Nacional da Imigração, criado em 2012 para auxiliar o Ministério da Família e Inclusão Social na definição e implementação de políticas de imigração, atua como um mecanismo de coordenação interministerial. Após o estabelecimento da Alta Autoridade de Imigração, o Conselho foi encarregado de garantir a participação e colaboração de entidades públicas e privadas na definição e implementação de políticas migratórias. O Conselho já se reuniu sete vezes desde a sua criação¹² e inclui representantes de vários ministérios, instituições públicas, associações de migrantes e do setor privado.

A Estratégia Nacional de Imigração de Cabo Verde, desenvolvida em 2012 pela Comissão Interministerial para o Estudo e Proposição das bases da Política de Imigração, visa regular os processos migratórios, garantir a segurança nacional e fronteiriça, prevenir a imigração irregular e o tráfico de pessoas e promover condições iguais e adequadas para o cumprimento dos direitos dos imigrantes. A Alta Autoridade para a Imigração é responsável pela implementação da Estratégia. O II Plano Nacional de Ação para a Imigração e Inclusão Social dos Imigrantes (2018–2020), desenvolvido pela Direção-Geral da Imigração, está alinhado com a Estratégia Nacional de Imigração e tem como objetivo reduzir os riscos enfrentados pelos imigrantes e promover os efeitos positivos da imigração.

A Estratégia Nacional de Imigração visa promover a compreensão e o respeito pela diversidade, a integração dos imigrantes como cidadãos de pleno direito de Cabo Verde e o acesso dos imigrantes à educação, proteção social, saúde e condições de vida adequadas.

O principal documento legal de Cabo Verde que regula a imigração é a Lei No. 66/VIII/2014, alterada pelo Decreto-Lei No. 2/2015 e pela Lei No. 19/IX/2017. Estabelece os requisitos legais para entrada, permanência e saída de estrangeiros em Cabo Verde. O marco legal de imigração é complementado por disposições específicas de imigração em documentos relacionados com questões mais amplas, como a Lei da Nacionalidade (1992).

legislação migratória fundamental, incluindo o Decreto-Lei 2/2015 e a Lei 66/VIII/2014, está disponível em português no site do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC). Além disso, a Alta Autoridade para a Imigração trabalha com organizações não governamentais e associações de imigrantes para divulgar informações sobre migração por meio de panfletos, programas de rádio e palestras em diferentes idiomas.

A Alta Autoridade para a Imigração trabalha com os governos locais em questões relacionadas com a migração, através dos municípios. Por exemplo, os municípios da Praia (2020) e da Boa Vista colaboraram com a Alta Autoridade para a Imigração em 2020 na criação de planos de ação locais para a integração de imigrantes.

¹² Em 2013, 2014 e 2015 foram realizadas duas reuniões a cada ano. Nenhuma reunião ocorreu em 2016 e 2017 e apenas uma reunião foi realizada em 2018.

As políticas migratórias nacionais de Cabo Verde estão alinhadas com as suas estratégias nacionais de desenvolvimento. A Estratégia Nacional de Imigração foi concebida para complementar e contribuir para a realização do segundo Documento Estratégico sobre Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP II) (2008–2011). O II Plano Nacional de Ação sobre Imigração e Inclusão Social dos Imigrantes visa fortalecer os mecanismos de acolhimento, regularização e inclusão social dos imigrantes, através da colaboração entre órgãos públicos (tanto centrais como locais), o setor privado e a sociedade civil, para reduzir os riscos e enfrentar as vulnerabilidades, bem como aumentar os efeitos positivos da imigração para Cabo Verde. Este Plano está alinhado com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (2017–2021), especificamente o Objetivo 3, sobre inclusão social e redução das desigualdades sociais.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades (MNEC) e, sob os seus auspícios, a Direção Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações (DGCACM), são responsáveis pela coordenação da implementação das políticas de emigração e diáspora, derivadas do Programa do Governo para a IX Legislatura (2016–2021), do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável (2017–2021) e das decisões do Conselho de Ministros e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades. A DGCACM tem a missão de definir políticas que afetam as comunidades cabo-verdianas no estrangeiro, incluindo questões relacionadas com a sua integração social e económica no país onde residem, bem como com a preservação dos seus vínculos com Cabo Verde. O MNEC tem a missão de assegurar o funcionamento das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro; coordenar as ações externas relacionadas com a migração; e coordenar a preparação de medidas destinadas às comunidades cabo-verdianas no estrangeiro.

2.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

A Alta Autoridade de Imigração pretende descentralizar os seus serviços até 2021 através de Unidades Locais para a Imigração, que atuarão como uma interface entre migrantes e serviços públicos, assegurando uma resposta mais direta e informada às necessidades relacionadas à sua residência e integração social.¹³

Existe um mecanismo de coordenação interministerial – a Comissão Nacional de Emigração e Desenvolvimento – mas não está activo, nem foi formalmente aprovado pelo Conselho de Ministros até Março de 2021.

Algumas instituições governamentais recolhem informações sobre migração para uso interno. A maioria dos dados de migração não é publicada, tornando a maior parte deles inacessível para formuladores de políticas, investigadores e o público em geral. As únicas exceções são os dados do Inquérito Multiobjetivo Contínuo, do Banco de Cabo Verde (em relação às remessas) e do Ministério da Educação (em relação aos estudantes estrangeiros).¹⁴ O Inquérito Multiobjetivo Contínuo é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística e os seus resultados são publicados online, mas apenas os questionários de 2013, 2014 e 2018 contêm dados sobre a migração.¹⁵ Esses dados cobrem a demografia dos imigrantes, atividades económicas e período e motivo da emigração, todos desagregados por sexo. O país não publica um relatório anual sobre migração, o que limita o conhecimento e monitorização da situação migratória.

¹³ As Unidades Locais para a Imigração foram identificadas nos municípios com maior população migrante a partir de março de 2021. O início das operações está previsto para 2022.

¹⁴ Os dados recolhidos pelo Banco de Cabo Verde estão disponíveis ao público. Os recolhidos pelo Ministério da Educação estão disponíveis mediante solicitação.

¹⁵ Os questionários incluem algumas diferenças durante alguns anos; a saber, no que diz respeito à integração de questões relativas à situação dos imigrantes. Por exemplo, o questionário de 2018 inclui mais informações focadas na integração dos imigrantes no mercado de trabalho.

3

CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS PARA LIDAR COM A MIGRAÇÃO E QUESTÕES RELACIONADAS

3.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

Cabo Verde é membro do Diálogo sobre Migração para a África Ocidental (MIDWA) – um Processo Consultivo Regional (RCP) estabelecido em 2001 para os estados membros da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) discutirem questões comuns de migração a nível regional. É também membro do Diálogo sobre Migração de Trânsito no Mediterrâneo – um fórum consultivo inter-regional e intergovernamental que visa desenvolver em conjunto sistemas de gestão de migração abrangentes e sustentáveis – e do Diálogo Euro-Africano sobre Migração e Desenvolvimento (Processo de Rabat), que foi estabelecido em 2006 e reúne países da África Central e do Noroeste, a Comissão Europeia e a CEDEAO para tratar de questões relacionadas com a migração. Como membro da CEDEAO, Cabo Verde adere às suas disposições sobre a livre circulação de migrantes entre os seus Estados-membros, concedendo aos “nacionais de outros Estados-membros o direito de residência em seu território, para fins de busca e realização de trabalho remunerado”.¹⁶

Cabo Verde tem memorandos de entendimento (MdEs) relacionados com a migração com vários países. Em 1976, assinou um acordo geral sobre migração com Portugal que facilita a circulação entre os dois países e prevê mecanismos de repatriamento e acesso à proteção e benefícios sociais. Outros MdEs incluem um acordo de 1999 sobre a livre circulação com o Senegal e acordos sobre a isenção de vistos de entrada com Cuba e a Região Administração Especial de Hong Kong, China, assinado em 1982 e 1998, respectivamente.

Cabo Verde possui vários acordos bilaterais de trabalho em vigor. Em 1997, assinou um acordo com Portugal que permite aos cidadãos cabo-verdianos trabalhar em Portugal por até três anos. O país também assinou um acordo de cooperação sobre imigração com a Espanha, em 2007, assim como um acordo com a França, em 2008, para “promover a circulação de pessoas entre os dois países” e proporcionar aos seus cidadãos acesso ao mercado de trabalho francês para 40 profissões. Cabo Verde celebrou uma parceria de mobilidade com a União Europeia em 2008, permitindo a estadia de curta duração de nacionais cabo-verdianos em território da União Europeia.

Cabo Verde envolve formalmente as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o setor privado na definição de agendas e implementação de questões relacionadas com a migração. O Conselho Nacional da Imigração realiza, pelo menos, uma reunião por ano para discutir questões relacionadas à imigração, em que as OSC e o setor privado são convidados a participar. A reunião mais recente, realizada em 2018, validou e aprovou o II Plano Nacional de Ação para a Imigração e Inclusão Social dos Imigrantes.

A Alta Autoridade para a Imigração e o Conselho Nacional da Imigração envolvem associações da sociedade civil, incluindo associações de imigrantes e convida as comunidades de estrangeiros em Cabo Verde a participarem em reuniões formais para discutir políticas (incluindo as estratégias e planos de ação) e legislação relativas aos imigrantes.

¹⁶ Tratado da CEDEAO: Cabo Verde assinou em 1979 e ratificou em 1982 o Protocolo sobre Livre Circulação de Pessoas e Direito de Residência e Estabelecimento (A/P.1/5/79), a ser implementado em fases. Neste contexto, Cabo Verde aboliu o visto de entrada para estadias de 90 dias para cidadãos da sub-região que, se decidirem permanecer no país, deverão solicitar uma autorização de residência. Cabo Verde não ratificou o Protocolo Complementar A/SP.1/7/86 sobre a segunda fase (direito de residência e de procurar e executar trabalho remunerado), e as autorizações de residência para cidadãos da CEDEAO são processadas da mesma forma que para cidadãos de outros países.

3.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

Não foram alcançados acordos de mobilidade intrarregional formal em resultado do processo consultivo regional MIDWA, do qual Cabo Verde é membro.

O Governo cabo-verdiano consultou a sua diáspora em diferentes ocasiões durante as visitas oficiais, mas não existe um mecanismo formal de diálogo. O Conselho da Diáspora, conforme proposto pela Alta Autoridade para a Imigração, ainda não havia sido constituído até Março de 2021.



4

FOMENTO AO BEM-ESTAR SOCIOECONÔMICO DOS MIGRANTES E DA SOCIEDADE

4.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

Cabo Verde possui diferentes tipos de vistos para atrair competências laborais específicas. A Lei No. 66/VIII/2014 estabelece autorizações de residência para fins de ensino ou pesquisa em instituições de ensino superior ou para o desempenho de atividades altamente qualificadas; vistos de residência e autorizações de residência para atividade profissional e atividade profissional independente; vistos e autorizações de residência para alunos do ensino superior; e autorizações de residência para investimento ou atividade económica relevante. Cabo Verde considera as competências e capacidades ao decidir sobre a concessão de autorizações de residência a trabalhadores migrantes para o desempenho de atividades altamente qualificadas.

O Decreto-Lei No. 2/2015 regulamenta o reconhecimento das qualificações profissionais obtidas no exterior, tanto para os nacionais como para os estrangeiros. A Comissão Nacional de Equivalências Profissionais tem competência para avaliar as qualificações profissionais estrangeiras. A Comissão é composta por representantes de diferentes instituições públicas e colabora com o Instituto do Emprego e Formação Profissional e com diferentes associações profissionais, caso a caso, para assegurar a atribuição adequada de equivalências.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional – um órgão público dentro do Ministério das Finanças, responsável pela implementação de políticas relativas ao emprego e à formação profissional – está a executar em março de 2021 um projeto para facilitar a mobilidade da mão-de-obra na África Ocidental, com o objetivo de promover a migração da mão-de-obra na região. Este projeto, desenvolvido no âmbito da implementação do Processo de Rabat, tem como alvo potenciais emigrantes, nacionais retornados e estrangeiros e é realizado em estreita colaboração com a França, Marrocos, Suécia e Tunísia.

Cabo Verde apoia os seus nacionais que trabalham no exterior mediante a divulgação de informação relevante. Além dos consulados, Cabo Verde possui várias “Casas do Cidadão” nos principais países de destino da diáspora cabo-verdiana. Elas funcionam como uma interface entre a administração pública e seus cidadãos, oferecendo uma gama de serviços públicos como a emissão de certidões de nascimento e casamento e registros criminais. O II Plano de Ação Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania (2017–2021) prevê a divulgação de informação sobre direitos fundamentais entre os emigrantes; a prestação de apoio aos emigrantes em caso de processo penal ou expulsão; e o fornecimento de informações aos cabo-verdianos que desejam emigrar, sobre o quadro jurídico, práticas e costumes do país anfitrião. Adicionalmente, Cabo Verde publicou um documento informativo – “Guia: Morar nos Estados Unidos” – para cidadãos que desejam emigrar para os Estados Unidos.

Cabo Verde está ativamente envolvido na promoção da criação de esquemas formais de remessas. O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável (2017–2021) reconhece a importância das remessas para a estabilidade da economia do país e procuram melhorar o papel das remessas no desenvolvimento económico de Cabo Verde. Os bancos cabo-verdianos oferecem contas especiais aos migrantes e o Governo introduziu uma Conta Especial do Emigrante com taxas de juro subsidiadas, permitindo transferências de remessas com menor custo.

4.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

Cabo Verde não possui atualmente uma avaliação nacional para monitorizar a procura do mercado de trabalho para os imigrantes e não existe um programa definido de gestão da imigração laboral de acordo com as necessidades do mercado de trabalho. Também não há uma avaliação nacional para monitorização dos efeitos da emigração ou do retorno de nacionais no mercado de trabalho interno.

Cabo Verde recolhe dados do mercado de trabalho através do seu Inquérito Multiobjetivo Contínuo anual, cujos resultados são compilados em relatórios de Estatísticas do Mercado de Trabalho. No entanto, apenas o relatório de 2018 contém dados sobre a situação de emprego dos imigrantes, desagregados por sexo, média de anos de estudo, idade média, local de residência e número médio de horas trabalhadas por semana. Nenhum dos relatórios contém dados sobre emigrantes.

Cabo Verde tem adotado medidas limitadas para promover a igualdade de género para os migrantes na força de trabalho. A Estratégia Nacional para a Imigração reconhece a necessidade de levar em consideração as questões de género em todos os níveis de aplicação de políticas, desde o planeamento até à implementação, e desde a monitorização até à avaliação, bem como reconhece a necessidade de garantir a gestão integrada das questões migratórias. O II Plano Nacional de Ação para os Imigrantes e a Inclusão Social dos Imigrantes contém uma secção sobre “Imigração e género”, mas as ações elencadas não estão especificamente relacionadas com o mercado de trabalho e concentram-se principalmente na prevenção da violência de género, protegendo as suas vítimas, e promoção da participação das mulheres em organizações e associações da sociedade civil. Houve ações pontuais destinadas a promover a integração das mulheres migrantes no mercado de trabalho, tais como aulas de alfabetização.

Não existem leis que promovam especificamente o recrutamento ético de trabalhadores migrantes em Cabo Verde. O Código do Trabalho (2007) estabelece que todos os estrangeiros autorizados a trabalhar em Cabo Verde têm os mesmos direitos que os cidadãos nacionais.



5

ABORDAGEM EFICAZ DAS DIMENSÕES DE MOBILIDADE DA CRISE

5.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

Cabo Verde dispõe de medidas para ajudar economicamente os nacionais que vivem no exterior em tempos de crise. Desde abril de 2020, o Centro Nacional de Prestações Sociais é responsável pela gestão das pensões públicas atribuídas às comunidades de emigrantes consideradas social e economicamente vulneráveis, conforme preconiza o Decreto-Lei No 46/2020.¹⁷

Os cabo-verdianos que vivem no estrangeiro podem inscrever-se voluntariamente nas instituições diplomáticas de Cabo Verde situadas no país de acolhimento. Para as comunidades de emigrantes, o principal canal de comunicação para chegar ao Governo cabo-verdiano é através dos serviços consulares. Em países com maior prevalência de emigrantes, a diáspora também pode ter acesso a informações por meio de rádios comunitárias, programas específicos ou redes sociais.

O Quadro de Recuperação Pós-desastre (2017) reconhece questões relacionadas com a mobilidade e descreve medidas para avaliar e atender às necessidades económicas e sociais das pessoas deslocadas, incluindo acesso a serviços de saúde, educação e meios alternativos de subsistência.

5.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

Cabo Verde não tem uma estratégia com medidas específicas para prestar assistência a estrangeiros antes ou durante as crises, ou em situações pós-crise. A Estratégia Nacional para a Redução do Risco de Desastres (2017) reconhece a migração como uma componente-chave a ser integrada num sistema nacional de informação de risco e o Quadro de Recuperação Pós-desastre exige a coleta de dados, desagregados por grupo social, incluindo imigrantes, aquando de avaliações de recuperação de desastres. No entanto, nenhum dos documentos inclui medidas específicas para ajudar os estrangeiros.

A Estratégia Nacional de Redução do Risco de Desastres não contém medidas específicas para prevenir os impactos do deslocamento nas situações de desastres, embora uma das principais medidas delineadas seja a capacitação em escolas públicas e privadas que são frequentemente utilizadas como locais para receber pessoas deslocadas.

Cabo Verde não possui uma estratégia para enfrentar os movimentos migratórios causados pelos efeitos adversos das alterações climáticas. O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável (2017–2021) reconhece que a mudança climática é uma causa subjacente do deslocamento, mas não contém quaisquer disposições para lidar com este.

Cabo Verde possui sistemas de comunicação para transmitir informações sobre a natureza evolutiva das crises e como obter assistência. Essas informações são comunicadas através de canais de comunicação tradicionais, como rádio e televisão, e através das redes sociais. Em áreas remotas com pouca disponibilidade de internet, as informações são divulgadas por meio de agentes de proteção civil. Estes sistemas de comunicação não levam em consideração as vulnerabilidades específicas dos não-nacionais. A Estratégia Nacional para a Redução do Risco de Desastres (2017) reconhece a necessidade de traduzir as informações em diferentes idiomas; no entanto, não há evidências de que na prática as informações sejam traduzidas em diferentes idiomas.

¹⁷ Antes era responsabilidade do Fundo Comunitário de Solidariedade, criado em 2014.



6

GARANTIA DE QUE A MIGRAÇÃO OCORRA DE FORMA SEGURA, ORDENADA E REGULAR

6.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

A Polícia Nacional é o órgão governamental responsável pela segurança e ordem pública. A Direção de Estrangeiros e Fronteiras, subordinada à Polícia Nacional, tem como missão garantir o controlo e segurança das fronteiras, através da emissão de documentos de viagem, vistos e extensões de autorização de residência; controlar a entrada e saída de pessoas; e monitorizar a permanência de estrangeiros, incluindo a estadia para além da validade do visto.

Existem medidas para atrair os nacionais que emigraram de Cabo Verde. Aos emigrantes retornados que residam no estrangeiro há mais de quatro anos é concedido o estatuto de Não Residente Regressado Definitivamente, o que lhes confere isenção de direitos aduaneiros, conforme previsto na Lei No. 26/V/97 e no Decreto-Lei No. 139/91. O Código para o Investidor Emigrante (2020) visa criar um quadro favorável para atrair o investimento e o retorno da diáspora – por exemplo, através da introdução de isenções fiscais. Adicionalmente, os cabo-verdianos qualificados da diáspora que são contratados para funções de gestão, direção, controlo de qualidade e formação e que adquirem o estatuto de residente em Cabo Verde pela primeira vez em cinco anos têm direito a benefícios fiscais, conforme estabelecido pela Lei No. 26/VII/2013.

Cabo Verde oferece apoio para facilitar a reintegração dos migrantes que regressam, através de vários projetos que promovem a disponibilização de informação, oportunidades de negócio e inclusão no mercado de trabalho. Por exemplo, o Projeto CAMPO concedeu crédito a *start-ups* de emigrantes cabo-verdianos residentes em Portugal, ofereceu sessões de orientação antes da partida e preparação de regresso a Cabo Verde e organizou o regresso temporário de profissionais qualificados da diáspora. Além disso, o Governo de Cabo Verde publicou o Manual do Emigrante (2006), o guia Regresso a Cabo Verde com Sucesso (2013) e o Manual de Apoio ao Retorno e Reintegração Socioprofissional de Cabo-Verdianos no Exterior (2015).

Cabo Verde possui um Plano Nacional contra o Tráfico de Pessoas (2018–2021). O Plano tem como objetivo reforçar da estrutura legal, judicial e institucional para combater o tráfico de pessoas; estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e apoio; criar e implementar a capacidade institucional necessária para prestar contas e reintegrar os perpetradores; sensibilização e mobilização social; e desenvolver mecanismos de parcerias. O plano está alinhado com a Lei No. 19/IX/2017 que prevê o acesso a vistos de residência e apoio social às vítimas de tráfico, assim como com o Código Penal revisto (2015) que criminaliza o tráfico de pessoas. O plano reconhece de forma geral a necessidade de dar atenção especial aos grupos vulneráveis, incluindo mulheres, embora falte uma análise ou ações específicas que levem em consideração uma perspectiva de género.

O II Plano Nacional de Ação para a Imigração e Inclusão Social dos Imigrantes aborda a necessidade de conceber uma estratégia para proteger as vítimas da exploração laboral e de prestar assistência aos imigrantes em situação de vulnerabilidade ou de risco, incluindo vítimas de exploração laboral, como uma das suas prioridades.

6.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

O Centro Nacional de Formação da Polícia Nacional tem o mandato de desenvolver a capacitação dos funcionários de fronteira. No entanto, a formação só é ministrada no início do serviço. O Centro não ofereceu formação ao pessoal de fronteira em aspectos culturais e de género e a formação em línguas é fornecida apenas em carácter esporádico. Os funcionários de fronteira receberam formação *pontual* sobre

questões de migração de entidades externas, como a União Europeia. A Alta Autoridade para a Imigração pretende realizar um programa de formação para funcionários da Direção de Estrangeiros e Fronteiras, mas até março de 2012 nenhum tinha sido implementado totalmente.

Não existe uma política em vigor para garantir que a detenção de migrantes seja usada apenas como medida de último recurso. Entradas irregulares e estadias temporárias por estrangeiros podem resultar em detenção pela Direção de Estrangeiros e Fronteiras, conforme descrito pela Lei No. 66/VIII/2014. O artigo 79 da mesma lei prevê a alternativa de primeiro ordenar que o migrante deixe o país; e a detenção não se aplica a crianças migrantes.

Cabo Verde não publica regularmente informações sobre as suas atividades de combate ao tráfico. O mandato do Observatório de Monitorização e Identificação Rápida do Tráfico de Pessoas, criado em 2019, inclui a produção frequente de relatórios sobre o tráfico de pessoas, mas até março de 2021 estes ainda não haviam sido publicados.

Cabo Verde não tem acordo de cooperação com outros países para prevenir e combater o tráfico de migrantes.

O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável (2017–2021) não contém nenhuma disposição relacionada à reintegração de nacionais que retornam.



PRINCIPAIS

FONTES

Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)

- 1979 Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, o Direito de Residência e de Estabelecimento. Disponível em www.refworld.org/topic,50ffbce5124,50ffbce5154,492187502,0,ECOWAS,,.html.
- 1986 Protocolo Suplementar sobre a Segunda Fase (direito de residência), do Protocolo sobre a Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e de Estabelecimento. Disponível em www.refworld.org/docid/492193c32.html.

Conselho da União Europeia

- 2008 Comunicado conjunto sobre a parceria de mobilidade entre a União Europeia e a República de Cabo Verde. Disponível em https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/policies/international-affairs/global-approach-to-migration/specific-tools/docs/mobility_partnership_cape_verde_en.pdf.

Governo de Cabo Verde

- 1976 Decreto-Lei No. 524-G/76, aprova, por ratificação, o Acordo Geral sobre Migração entre Portugal e Cabo Verde. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/353908/details/maximized>.
- 1990 Decreto-lei No. 80/III/90 – Define as Condições de Atribuição, Aquisição, Perda e Reaquisição da Nacionalidade Cabo-Verdiana. Disponível em http://citizenshiprightsafrika.org/wp-content/uploads/2016/01/Cape_Verde_80-III-90_29-Jun-90.pdf.
- 1992a Lei Constitucional No. 1/IV/92. Disponível em www.governo.cv/governo/constituicao/.
- 1992b Decreto-Lei No. 40/IV/92 que altera do Decreto-Lei No. 80/III/90. Disponível em http://citizenshiprightsafrika.org/wp-content/uploads/2016/01/Cape_Verde_41-IV-92_6-Apr-91.pdf.
- 1992c Lei da Nacionalidade.
- 1997 Lei No. 26/IV/97 que altera do Decreto-Lei No. 139/91. Disponível em <http://igae.cv/igae/wp-content/uploads/2019/04/Lei-27-V-97-de-23-de-Jun--Interdição-da-venda-de-bebidas-alcoólicas-a-menores-e-da-sua-entrada-em-locais-de-venda-de-bebidas-alcoólicas.pdf>.
- 1999 Lei No. 92/V/99, Código Eleitoral. Disponível em www.parlamento.cv/downloads/CodigoEleitoral.pdf.
- 2001 Lei No.131/V/2001, Define as bases da Proteção Social. Disponível em www.inps.cv/download/lei-no-131-v-2001-de-22-01-01-i-serie-no2/.
- 2002 Decreto-Lei No. 18/2002, Regime de propinas e emolumentos a que estão sujeitos os alunos que frequentam as escolas secundárias públicas. Disponível em <https://bartvarela.files.wordpress.com/2015/05/prop-emol.pdf>.
- 2003a Decreto-Lei No. 45/2003 que altera o artigo 14 do Decreto-Lei No. 53/95 de 26 de novembro. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2003/11/10/1.1.38.621/>.
- 2003b Decreto Legislativo No. 4/2003, Código Penal. Disponível em www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/cv/cv001pt.pdf.
- 2004 Lei nº 41/VI/2004, define as bases do Sistema Nacional de Saúde. Disponível em www.minsaude.gov.cv/index.php/legislacaoms/7-lei-de-base-sns/file.
- 2006 Manual do Emigrante. Disponível em www.conscv.nl/pt/cabo-verde/comunidade/documentos/manual-do-emigrante.
- 2007a Decreto-Lei No. 5/2007, Código Laboral. Disponível em www.ilo.org/dyn/travail/docs/1157/Labour%20Code.pdf.
- 2007b Decreto-Lei No. 10/2007, Aprova a Tabela de Custos de Assistência à Saúde e Recursos Aplicados Segundo o Sistema Nacional de Saúde. Disponível em http://ofcv.cv/images/Documentos-PDFs/Legislacao/DL_10-2007_Tabela_Participacao_Saude.pdf.
- 2007c Decreto-Lei No. 39/2007 – Aprova a Orgânica da Polícia Nacional. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/1.1.41.420/>.
- 2010a Lei No. 56/VII/2010, Revisão do Código Eleitoral. Disponível em <https://cne.cv/wp-content/uploads/2020/07/C%C3%B3digo-Eleitoral-Lei-n%C2%B0-92-V-99-de-8-de-fevereiro-com-as-sucessivas-altera%C3%A7%C3%B5es.pdf>.
- 2010b Decreto-Lei No. 70/VII/2010, que modifica a Lei No. 56/V/98 que regula o regime legal de Comunicação Social. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2010/8/16/1.1.31.148/>.
- 2010c Decreto-Lei No. 2/2010 – Revisa as bases do Sistema Nacional de Educação. Disponível em https://minedu.gov.cv/media/orientacao/2020/10/06/Decreto-legislativo_n%C2%BA_13_2018_LBSE.pdf.
- 2010d Resolução nº 11/2010 – Estratégia Nacional de Redução de Riscos de Desastres. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/1.1.10.208/>.

- 2013 Dossier Regressar a Cabo Verde com sucesso. Disponível em www.yumpu.com/pt/document/view/13508084/dossier-regressar-a-cabo-verde-com-sucesso-campo.
- 2014a Decreto-Lei No. 36/2014 – Estabelece o Regime para Acesso, Admissão, Mudança e Transferência Dentro do Ensino Superior. Disponível em www.ares.cv/assets/documentos/enquadramento/Decreto-Lei%20n.%C2%BA%2036-2014%20de%2023%20de%20julho.pdf.
- 2014b Lei No. 66/VIII/2014 – Regula a Entrada, Permanência, Saída e Expulsão de Estrangeiros. Disponível em <https://sniac.cv/wp-content/uploads/2018/03/Lei-nº-66-VIII-2014-de-17-de-julho-Regime-Juridico-de-Entrada-Permanencia-e-Saida-de-Estrangeiros.pdf>.
- 2014c Resolução No. 33/201 – Aprova a Estratégia Nacional de Emigração e Desenvolvimento. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2014/4/2/1.1.24.1832/>.
- 2015a Decreto-Lei No. 2/2015 – Regula a Entrada, Permanência, Saída e Expulsão de Estrangeiros do Território Cabo-Verdiano. Disponível em <https://portalconsular.mnec.gov.cv/documents/20126/0/Decreto+Lei+nº+2-2015+-+Regulamenta+Regime+Jur%C3%ADdico+Entrada+Estrangeiros.pdf/861b4f8e-0b79-4c4e-3a05-be435e2643bc>.
- 2015b Decreto-Lei No. 4/2015 que modifica o Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei No. 4/2003. Disponível em www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/105340/128800/F2009426981/CABO%20VERDE%202.pdf.
- 2015c Lei No. 90/VIII/2015– Regula o Acesso e o Exercício da Atividade de Televisão, Bem Como a Oferta ao Público de Serviços Audiovisuais a Pedido ou Mediante Solicitação Individual. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2015/6/4/1.1.34.2021/>.
- 2015d Manual de Apoio ao Retorno e Reintegração Socioprofissional de Cabo-Verdianos no Exterior.
- 2015e Decreto-Regulamentar No. 2/2015 – Regula o Reconhecimento de Qualificações Profissionais Obtidas em Sistemas de Formação Profissional Estrangeiros, Com Vista à Atribuição de Equivalências Profissionais. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/1.1.9.1969/>.
- 2016a Decreto-Lei No. 54/2016 – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Família e da Inclusão Social.
- 2016b Decreto-Lei No. 64/2016 – Estabelece a Estrutura Orgânica e Funcional do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2016/12/28/1.1.72.2276/>.
- 2016c Programa do Governo da IX Legislatura. Disponível em <http://peds.gov.cv/sites/default/files/2018-06/Programa%20do%20Governo%20da%20IX%20Legislatura%202016-2021.pdf>.
- 2017a Decreto-Lei No. 49/2017 – Primeira Alteração ao Decreto-Lei No. 39/2007 de 12 de Novembro que Aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/1.1.65.2422/>.
- 2017b Quadro para a Recuperação Pós-desastre. Disponível em www.humanitarianresponse.info/sites/www.humanitarianresponse.info/files/documents/files/quadro_de_recuperacao_pos-desastre_-_cabo_verde.pdf.
- 2017c Decreto-Lei No. 19/IX/2017 – Segunda alteração à Lei n.º 66/VIII/2014 que Define o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e a Expulsão de Estrangeiros do Território Cabo-Verdiano. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/1.1.75.2436/>.
- 2017d Lei No. 20/IX/2017 – Aprova o Orçamento Anual para o Ano de 2018 e Emenda a Lei No. 26/VIII/2013 que Estabelece o Regime de Benefícios Fiscais. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2017/12/30/1.1.83.2452/>.
- 2017e Estratégia Nacional para a Redução de Riscos de Desastre para Cabo Verde. Disponível em www.preventionweb.net/files/64563_enrrdestrategianacionaldereducaoder.pdf.
- 2017f Resolução No. 127/2017 – II Plano Nacional da Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/1.1.68.2425/>.
- 2018a Decreto-Lei No. 14/ 2018, altera o Decreto-Lei 37/2016 que aprova o Governo Orgânico. Disponível em https://ofcv.cv/images/Documentos-PDFs/Legislacao/bo_07-03-2018_16.pdf.
- 2018b Decreto-Lei No. 13/2018, altera o Decreto-Lei n.º 2/2010 que Estabelece as Bases para o Sistema Nacional de Educação. Disponível em: https://minedu.gov.cv/media/orientacao/2020/10/06/Decreto-legislativo_n%C2%BA_13_2018_LBSE.pdf.
- 2018c Plano Nacional contra o Tráfico de Pessoas 2018–2021. Disponível em https://ministeriopublico.cv/index.php/component/jdownloads/send/10-ministerio-publico-na-jurisdicao-criminial/262-plano-nacional-contra-o-trafico-de-pessoas-pnctp?option=com_jdownloads.
- 2018d Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável 2017–2021. Disponível em <http://peds.gov.cv/sites/default/files/2018-10/PEDS%202017-2021%20-%20Versão%20Final.pdf>.
- 2020a Decreto-Lei No. 46/2020 – Amplia a Missão do Centro Nacional de Pensões Sociais, doravante denominado Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS) e Aprova os Estatutos Correspondentes. Disponível em <https://covid19.cv/wp-content/uploads/2020/04/BO-52-DL-47-04-2020.pdf>.

- 2020b Decreto-Lei No. 55/2020 – Regulamenta os Termos de Concessão de Pensão aos Membros da Comunidade de Emigrantes em Situação de Vulnerabilidade Social e Económica. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2020/7/6/1.1.79.3302/>.
- 2020c Lei No. 73/IX/2020 – Código do Investidor Estrangeiro. Disponível em <https://kiosk.incv.cv/V/2020/3/2/1.1.24.3139/>.
- n.d. Guia: Morar nos Estados Unidos.
- Governo de Portugal
- 1979 Decreto No. 24/77 – Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde no Domínio da Saúde. Disponível em www.ministeriopublico.pt/instrumento/acordo-no-dominio-da-saude-entre-o-governo-da-republica-portuguesa-e-o-governo-da-2.
- Instituto Nacional de Estatística
- Questionário Contínuo Multiobjetivo de 2014 - Estatísticas de Migração 2013. Disponível em <http://ine.cv/wp-content/uploads/2016/10/IMC-2013-Migracoes.pdf>.
- Questionário Contínuo Multiobjetivo de 2015 - Estatísticas de Migração 2014. Disponível em http://ine.cv/wp-content/uploads/2016/10/Migracoes2014_Rev1.pdf.
- Questionário Contínuo Multiobjetivo de 2015 - Estatísticas sobre o mercado profissional de 2018. Disponível em http://ine.cv/wp-content/uploads/2019/04/imc_2018_estatisticas_mercado_trabalho_compressed.pdf.
- Ministério da Família e da Inclusão Social
- 2018 II Plano Nacional de Ação para imigrantes e a Inclusão Social de Imigrantes. Disponível em www.mfis.gov.cv/index.php/documentos/send/2-documentos/19-ii-plano-de-accao-para-imigracao-e-inclusao-social-de-imigrantes.
- Ministério das Finanças
- 2010 Segundo Relatório Global de Seguimento da Execução da Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza 2008–2011. Disponível em www.imf.org/~media/Websites/IMF/imported-publications/external/lang/portuguese/pubs/ft/scr/2010/_cr10367p.ashx.
- 2019 Estratégia para o Desenvolvimento do Setor Financeiro em Cabo Verde (2019–2021). Disponível em www.mf.gov.cv/web/mf/orcamento/-/document_library/GhhPar8YFVSB/view_file/634449.
- Ministério das Comunicações (atual Ministério de Assuntos Estrangeiros e Comunicações)
- 2014 Estratégia Nacional e Desenvolvimento de Emigração - Diretrizes para a Ação.
- Ministério do Meio Ambiente e da Agricultura
- 2007 Programa Nacional de Adaptação à Mudança Climática 2008–2012. Disponível em <https://unfccc.int/resource/docs/napa/cpv01.pdf>.
- Ministério do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - Unidades de Análise e Planeamento
- 2004 Segundo Plano de Ação Global para o Meio Ambiente 2004–2014. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/1195cabo Verde.pdf>.
- Organização Internacional do Trabalho
- 1997 Protocolo referente à Emigração Temporária de Trabalhadores de Cabo Verde para empregos em Portugal. Disponível em www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/legaldocument/wcms_379822.pdf.
- 2007 Acordo-marco de cooperação no âmbito da imigração entre o Reino da Espanha e a República de Cabo Verde. Disponível em www.ilo.org/global/topics/labour-migration/policy-areas/measuring-impact/agreements/WCMS_379823/lang--en/index.htm.
- 2008 Acordo entre o Governo da República da França e o Governo da República de Cabo Verde referente à Gestão Conjunta dos Fluxos Migratórios e ao Desenvolvimento Solidário. Disponível em www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=fr&p_isn=85897&p_country=CPV.
- Unidade de Coordenação de Imigração
- 2012 Resolução No. 3/2012 – Estratégia Nacional de Imigração.



ANEXOS

MiGOF: Marco de Governança da Migração¹⁸

Em uma tentativa de definir o conceito de “políticas migratórias bem-geridas”, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) desenvolveu um Marco de Governança da Migração (Migration Governance Framework - MiGOF, em inglês), o qual foi bem-recebido pelo Conselho da OIM em novembro de 2015. Para os propósitos do Marco de Governança da Migração, a OIM define governança como “as tradições e instituições pelas quais a autoridade em migração, mobilidade e nacionalidade em um país é exercida, incluindo a capacidade do governo de formular e implementar de maneira efetiva políticas sólidas nessas áreas”.

O Marco estabelece os elementos essenciais da “boa governança migratória” – três princípios e três objetivos que, se respeitados e cumpridos, garantiriam uma migração humana, segura e ordenada, que beneficia os migrantes e as sociedades.¹⁹ A visão da OIM é que um sistema promove a migração e mobilidade de forma humana e ordenada e que beneficia migrantes e a sociedade:

Quando ele:

- (i) Adere às normas internacionais e respeita os direitos dos migrantes;
- (ii) Formula políticas baseadas em evidências e aplica enfoques integrados de governo;
- (iii) Constrói parcerias para lidar com a migração e questões relacionadas.

À medida em que busca:

- (i) Fomentar o bem-estar socioeconômico dos migrantes e da sociedade;
- (ii) Abordar de forma eficaz os aspectos relativos à mobilidade em situações de crise;
- (iii) Assegura que a migração aconteça de forma segura, ordenada e digna.

O MiGOF não cria novos padrões ou normas. Ao elaborar o Marco, a OIM contou com sua expertise e trabalho analítico, bem como em compromissos, pronunciamentos e declarações não-vinculantes. Também não trata da governança migratória global, que é a arquitetura internacional para lidar com questões relacionadas à migração e mobilidade humana. Ao invés disso, o foco é na governança e gestão da migração desde a perspectiva do Estado como o ator primário. O Marco não propõe um modelo único para todos os Estados, mas apresenta “um melhor caminho” ou versão ideal de governança migratória, à qual os Estados podem almejar.

O MiGOF é baseado no entendimento que, como ator primário em questões de migração, mobilidade e nacionalidade, o Estado retém o direito soberano de determinar quem entra e fica em seu território e sob quais condições, dentro dos parâmetros do direito internacional. Outros atores – cidadãos, migrantes, organizações internacionais, setor privado, sindicatos, organizações não-governamentais, organizações comunitárias, organizações religiosas e academia – contribuem para a governança migratória através de sua interação com Estados e entre si.

¹⁸ Conselho da OIM, Marco de Governança da Migração, sessão 106°, C/106/40 (4 de Novembro de 2015). Disponível em: <https://governingbodies.iom.int/system/files/en/council/106/C-106-40-Migration-Governance-Framework.pdf>

¹⁹ Folha de informações, Marco de Governança Migratória (2016). Disponível em: <https://publications.iom.int/books/migration-governance-framework>.

O processo do IGM



1

Lançamento do processo do IGM

O primeiro passo do processo é explicar do que se trata o IGM para autoridades governamentais relevantes, de maneira a garantir a total compreensão e adesão ao processo.



2

Coleta e análise de dados

O segundo passo do processo é começar a coleta e análise de dados, baseando-se em cerca de 90 indicadores fundamentados nas 6 dimensões do MiGOF. Um perfil de governança migratória baseado na análise dos resultados é elaborado e compartilhado com as contrapartes governamentais.



3

Consulta interministerial

O terceiro passo do processo é realizar uma consulta interministerial onde todos os funcionários dos governos local e nacional e outros atores discutem as boas práticas e principais áreas com potencial para desenvolvimento conforme identificadas na primeira versão do perfil de governança migratória, bem como definem as prioridades no caminho a seguir. É também uma oportunidade para que os participantes comentem e ofereçam sugestões para o perfil.



4

Relatório final

Após os perfis de governança migratória serem finalizados e validados pelas contrapartes governamentais, eles são publicados no Portal Global de Dados Migratórios da OIM (Global Migration Data Portal, em inglês)²⁰ e na livraria online da OIM (IOM Online Bookstore).²¹

²⁰ Os relatórios finais podem ser encontrados em: <https://migrationdataportal.org/overviews/mgi#0>.

²¹ Por favor, ver: <https://publications.iom.int/>.



www.migrationdataportal.org/mgi

 @IOM

 @UNmigration

 @UNmigration

 MGI@iom.int